



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 97/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **CNPJ nº 17.695.032/0001-51**, com sede Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237.000, representada por seu Prefeito **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MINHA CASA MOVEIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ **03.640.565/0001-21** com sede na Rua Teixeira Guimarães, 129, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237-000, representada por seu representante legal, o Sr. **EDMUNDO MENEZES MACHADO JUNIOR** portador do CPF nº **853.086.766-15**, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 62/2019, Dispensa 31/2019, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, que altera o artigo 23 da Lei federal nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de móveis e eletrodomésticos para a casa do Acolhimento Institucional “Mãe da Piedade” de acordo com o programa Rede Cuidar.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO/ENTREGA:

A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia, conforme tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	UND	01	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS, CHAMA DUPLA, A GÁS	R\$ 429,00	R\$ 429,00
02	UND	01	FORNO INSUSTRIAL 106 LITROS A GÁS	R\$ 629,00	R\$ 629,00
03	UND	01	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 LITROS	R\$ 469,00	R\$ 469,00
04	UND	01	MULTIPROCESSADOR 1000W 127V	R\$ 300,00	R\$ 300,00
05	UND	01	PURIFICADOR DE ÁGUA, BRANCO, REFRIGERADO S/ PRESS BIV	R\$ 944,00	R\$ 944,00
06	UND	02	ARQUIVO MADEIRA 4 GAV P/ PASTA SUSPENSA	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
07	UND	01	ARMÁRIO MADEIRA 2 PORTAS COM CHAVE	R\$ 649,00	R\$ 649,00
08	UND	01	CADEIRA LONGARINA POLIPROPILENO 3 LUG COR PRETA	R\$ 555,00	R\$ 1.110,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência até 31/12/2019 a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia legal dos produtos.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.08.02.08.243.0014.2170.4.4.90.52.00	297
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.30.00	310



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de VALOR GLOBAL de **R\$ 5.770,00** (cinco mil setecentos e setenta reais).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da entrega dos produtos e após a apresentação da respectiva nota fiscal, em até o 05 (cinco) dias, sendo o mesmo realizado mediante boleto emitido pela empresa contratada juntamente com a Nota Fiscal.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias a contratação do objeto licitado.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades;

7.3 - Fiscalizar a entrega e a qualidade do fornecimento do objeto, sendo a responsável a Senhora Viviane Souza Teixeira, Chefe do Departamento de Ação Social;

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo fornecimento em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal fornecimento seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no serviço prestado;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no fornecimento;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais sejam ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a tudo presente.

Felixlândia/MG, 25 de junho de 2019.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICIPIO DE FELIXLÂNDIA

MINHA CASA MOVEIS LTDA- EPP
CNPJ 03.640.565/0001-21